



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

São Paulo, 22 de julho de 2026

BANCO ANDBANK (BRASIL) S/A., CNPJ nº **48.795.256/0001-69** ("Credor"), neste ato representado por seu agente de cobrança, CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Av. Das Nações Unidas, 12995, Brooklin Paulista, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo CEP: 04578-911, vem declarar para os devidos fins de direito que o contrato N° **CS50034406** firmado pelo(a) cliente **CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS**, inscrito no CPF **081.538.853-59**, liquidou em **20 de julho de 2026** todas as parcelas do contrato.

Agradecemos por ter você como nosso cliente!



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

São Paulo, 22 de julho de 2026

BANCO ANDBANK (BRASIL) S/A., CNPJ nº **48.795.256/0001-69** ("Credor"), neste ato representado por seu agente de cobrança, CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Av. Das Nações Unidas, 12995, Brooklin Paulista, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo CEP: 04578-911, vem declarar para os devidos fins de direito que o contrato N° **CS50173224** firmado pelo(a) cliente **CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS**, inscrito no CPF **081.538.853-59**, liquidou em **20 de julho de 2026** todas as parcelas do contrato.

Agradecemos por ter você como nosso cliente!



A garantia do seu próximo passo.



Olá,

CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS,

Esta é a sua Cédula de Crédito Bancário (CCB). A CCB é o seu contrato de empréstimo consignado com a Creditas.

O número da sua CCB é: (CCB) Nº CS50479998

Este documento explica e descreve tudo sobre a relação de crédito firmada entre a Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A. e você.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) Nº CS50479998

QUADRO RESUMO

I - PARTES

1 - Credora

Nome: CREDITAS SOCIEDADE DE
CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 32.997.490/0001-39

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.261, – espaço 02, 30º andar da Ala B do
Condomínio WT Morumbi, Vila Gertrudes, SÃO PAULO/SP, CEP 04794-000

2 - Emitente - Pessoa Física

Nome: CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS

Endereço: Rua 7, 631, - Antônio Justa, Maracanaú - CE, BR

CPF: 08153885359

RG: 08153885359

CNH:

E-mail: cryiiskassya@gmail.
com

Data de nascimento: 20/04
/2000

Estado civil: Solteiro(a)

II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Valor Total do Crédito: R\$ 6173,72

2 - Finalidade do Crédito: Empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento.

3 - Dados bancários para crédito

Nome: CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS

Banco: Banco
Bradesco S.A.

Agência: 2999

Conta Corrente: 1005867-8

Chave Pix: 08153885359

Tipo de Chave Pix: CPF

CPF: 08153885359

4 - Condições da Operação

(i) Valor total do Crédito*:	R\$ 6173,72	(ii) Valor do IOF*:	R\$ 46,04
(iii) Se aplicável, valor deduzido para quitação de CCB anterior ou outras dívidas*:	R\$ 4639,29	(iv) Seguro Prestamista**:	
(v) Modalidade do crédito:	Empréstimo Pessoa Física Assalariada	(vi) Valor líquido do Crédito*:	R\$ 1488,39
		(vii) Quantidade de parcelas:	24
(viii) Data do empréstimo:	19/07/2026	(ix) Valor das parcelas*:	R\$ 446,70
(x) Praça de pagamento:	São Paulo	(xi) Vencimento da primeira parcela:	A mesma data de vencimento da guia do FGTS, a ser paga pelo empregador do Emitente, relacionada à Competência da primeira parcela
(xii) Competência da primeira parcela:	08-2026		
(xiii) Vencimento da última parcela:	A mesma data de vencimento da guia do FGTS, a ser paga pelo empregador do Emitente,	(xiv) Taxa prefixada de juros a.a. (%): (xv) Taxa prefixada	69.98% 4.52% 0.15%

	relacionada à Competência da última parcela	de juros a.m. (%): (xvi) Taxa prefixada de juros a.d. (%):	
(xvii) Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%):	4.58%	(xviii) Taxa prefixada de juros a. a. - CET (%)***:	71.08%
(xix) Se aplicável, garantias concedidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 2.4. abaixo:	(xix - A) Verbas Rescisórias:	(xix - B) Saldo do FGTS:	(xix - C) Multa do FGTS:
*O valor estipulado pode variar conforme a data de assinatura desta CCB e do desembolso do Valor Líquido do Crédito. ** A contratação do Seguro Prestamista é opcional, portanto, o valor será adicionado somente caso você o tenha contratado, conforme proposta de adesão disponibilizada. ***Equivalência percentual da composição do CET, conforme Resolução CMN nº 4.197/13.			

As disposições acima poderão sofrer alterações em função da condição prevista na cláusula 1.2. da presente CCB. Nesse caso, as informações serão alteradas considerando a data de liberação do Valor Líquido do Crédito ao Emitente.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

1. CRÉDITO

1.1. Observado o disposto na cláusula 1.2., a Credora concede em favor do Emitente o Valor Total do Crédito acima descrito, o qual corresponde ao Valor Líquido do Crédito somado às demais despesas previstas no Quadro Resumo.

1.2. Observado o disposto nos itens abaixo, o Valor Líquido do Crédito será depositado na conta bancária ou por meio da Chave Pix indicada no Quadro Resumo após (i) a confirmação da Credora quanto à validação das informações e documentos enviados pelo Emitente e quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos para aprovação do empréstimo, conforme previamente informados pela Credora; e (ii) a confirmação positiva da averbação da margem consignável junto aos sistemas ou plataformas digitais disponibilizadas por agente público

conforme regulamentação aplicável. Tais confirmações constituirão, em conjunto, condição suspensiva para a eficácia desta Cédula de Crédito Bancário ("Condição Suspensiva"). Caso a Condição Suspensiva não se concretize, a presente Cédula de Crédito Bancário não será revestida de eficácia e se extinguirá de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes, salvo o reembolso, por parte do Emitente, de eventuais custos e despesas em que a Credora tenha incorrido.

1.2.1. Para todos os fins, a transferência do Valor Líquido do Crédito efetuada pela Credora, a qual será feita, prioritariamente, por meio da Chave Pix do Emitente ou mediante qualquer outro meio de transferência disponível, caracterizará a consumação do empréstimo ora contratado. O Emitente tem ciência que a Credora pode levar até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta CCB, para disponibilizar o Valor Líquido do Crédito, bem como que a CCB só passa a ter eficácia após a disponibilização do Valor Líquido do Crédito.

1.2.2. O Emitente está ciente que o Valor Líquido do Crédito incluirá as deduções, conforme aplicável: (i) do valor utilizado para quitação de cédula de crédito bancário previamente emitida em razão da contratação de crédito anterior pelo Emitente, conforme aplicável e estabelecido nas Condições da Operação previstas no Quadro Resumo e (ii) do valor utilizado para quitação de outras operações conforme solicitação e autorização pelo Emitente ("Quitação Para Pagamento de Dívidas").

1.2.3. Caso o valor para quitação de cédula de crédito bancário previamente emitida pelo Emitente, conforme previsto no item 4. "iii" do Quadro Resumo, não considere alguma parcela que já tenha sido descontada ou lançada em sua folha de pagamento pelo seu empregador, mas não tenha sido recebida pela Credora em razão dos prazos aplicáveis para tal procedimento, o referido pagamento, quando recebido pela Credora antes do desembolso do Valor Líquido do Crédito, será adicionado a ele. Caso recebido após o desembolso do Valor Líquido do Crédito, será utilizado para amortizar, em benefício do Emitente, as parcelas finais desta CCB.

1.3. O Emitente promete pagar o valor correspondente ao empréstimo que foi concedido pela Credora mediante a solicitação do Emitente, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições aqui enunciadas foram aceitas com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

1.4. O Emitente declara que tomou ciência (i) do Custo Efetivo Total ("CET") da operação, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na respectiva data do cálculo; e (ii) que os juros e demais encargos financeiros são aplicáveis ao Valor Total do Crédito desde a data de assinatura desta CCB.

1.5. O Emitente declara ter recebido esclarecimentos da Credora acerca de todos os custos detalhados no Quadro Resumo, incluindo, mas não se limitando a: taxa de juros, despesas de registro e IOF. Ademais, em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8078 de 1990, da

Resolução 3.516 de 06/12/2007 e da Resolução 5.004 de 24/03/2022 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), fica assegurado ao Emitente o direito à amortização ou à liquidação deste empréstimo com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Emitente pagará à Credora, mensalmente a partir do Vencimento da primeira parcela, por meio de desconto em folha de pagamento da competência aplicável por seu empregador, em moeda corrente nacional, de acordo com a Quantidade de parcelas e o Valor das parcelas (indicados no Quadro Resumo), até perfazer o Valor Total do Crédito desta CCB, correspondente ao crédito concedido pela Credora ao Emitente, acrescido de juros (cobrados de forma mensal sobre cada Valor das parcelas a partir da data da liberação do Valor Líquido do Crédito, conforme indicados no Quadro Resumo), os quais serão capitalizados diariamente (considerando dias corridos), de forma proporcional pro rata die, calculados considerando um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias (ano comercial) – com CET de forma anual considerando um ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias –, acrescidos dos encargos e correção monetária, conforme descritos no Quadro Resumo e na cláusula 3.1 desta CCB.

2.1.1. O Emitente, por este ato e para todos os fins, nos termos da regulamentação vigente, autoriza expressamente a consignação em folha de pagamento da operação de crédito objeto da presente CCB.

2.2. Caso a Credora, por qualquer motivo, não receba o pagamento de uma ou mais parcelas na data de vencimento acordada, o Emitente deverá proceder ao pagamento de boleto bancário emitido pela Credora, ou por quem lhe suceder, sendo certo que o não pagamento na data estabelecida no respectivo boleto ocasionará a incidência de juros e multa, nos termos da Cláusula 3.1. abaixo.

2.2.1. Caso o Emitente não realize o pagamento do boleto, a Credora, a seu exclusivo critério, consignará o respectivo valor diretamente na remuneração do Emitente por meio da reestruturação do valor e/ou da quantidade de parcelas da CCB, pelo período necessário ao seu pagamento integral, de forma automática e com a atualização dos juros remuneratórios.

2.2.2. O Emitente, neste ato, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a Credora realizar a consignação de parcelas não recebidas nos termos previstos acima no sistema ou plataforma que trata o art. 2º-A da Lei 10.820 de 2003, conforme alterada.

2.3. Caso não seja possível a consignação em folha de pagamento de alguma das parcelas devidas pelo Emitente, o Emitente, desde já, autoriza a Credora ou quem lhe suceder, diretamente ou por meio de terceiro contratado para este fim, a debitar da conta corrente indicada nesta CCB, ou da conta corrente vinculada à Chave Pix informada, as respectivas parcelas devidas até que ocorra a liquidação da última parcela.

2.4. Caso os valores dos subitens do item "xix" do Quadro Resumo estejam devidamente preenchidos, o Emitente oferece, voluntariamente, de forma irrevogável e irretratável garantias ao pagamento da dívida ora contraída, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro e parágrafo quinto da Lei 10.820/2003 ("Garantia"). Portanto, havendo o oferecimento de Garantia, em caso de rescisão do contrato de trabalho do Emitente junto ao seu empregador, por qualquer razão, o Emitente autoriza, desde já, a retenção: (i) das verbas rescisórias devidas ao Emitente para amortização parcial ou total da dívida, observado o limite previsto no item "xix – A" do Quadro Resumo; e cumulativamente, em casos de demissão sem justa causa, demissão indireta, demissão por culpa recíproca ou por força maior, o Emitente autoriza, desde já, a retenção (ii) do saldo de sua conta no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS vinculada ao contrato de trabalho rescindido para amortização do saldo residual da dívida que não tenha sido pago através da retenção sobre as verbas rescisórias, observado o limite previsto no item "xix – B" do Quadro Resumo e (iii) da multa paga pelo empregador sobre o saldo do FGTS, em caso de rescisão sem justa causa ou de rescisão por culpa recíproca ou força maior, para amortização do saldo residual da dívida que não tenha sido pago através da retenção sobre as verbas rescisórias e sobre o saldo do FGTS, observado o limite previsto no item "xix – C" do Quadro Resumo. As três retenções poderão ser cumuladas, observada a ordem de prioridade e o motivo da rescisão do contrato de trabalho, e caso os valores retidos nos termos acima não sejam suficientes para a quitação desta CCB, fica o Emitente integralmente responsável pelo pagamento do eventual saldo residual junto à Credora ou a quem lhe suceder.

2.4.1. Nos termos da legislação aplicável, nos casos de rescisão ou suspensão do vínculo empregatício associado à presente CCB, o Emitente desde já concorda com a reativação da consignação e redirecionamento automático do desconto das parcelas e da Garantia para outros vínculos empregatícios ativos no momento da emissão desta CCB (mas não inicialmente alcançados por esta consignação) e para outros vínculos que surjam posteriormente, na medida em que isso se fizer necessário ao adimplemento das obrigações assumidas nesta CCB.

2.4.2. Caso sobrevenha legislação que altere os parâmetros ou o modo de retenção da Garantia oferecida pelo Emitente, incluindo porcentagens ou valores aplicáveis, e assim não seja vedado pela respectiva legislação, o Emitente, desde já, autoriza que a CCB seja automaticamente atualizada, a critério da Credora, independentemente da formalização de aditamento, para que sejam aplicáveis as novas disposições legais e a Garantia seja oferecida e retida nos percentuais e/ou valores máximos legalmente permitidos.

2.4.3. No caso de rescisão do contrato de trabalho, o Emitente desde já concorda que a Credora, ou quem lhe suceder, poderá manter o dia de vencimento mensal das parcelas conforme praticado desde o início da vigência desta CCB, ou, a seu critério, alterá-la, o que poderá ser realizado mediante comunicação enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

3. ATRASO DE PAGAMENTO

3.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CCB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros indicada no Quadro Resumo, observado que, na eventualidade de a Credora optar por cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade, não gerando ao Emitente qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor em atraso atualizado; e
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso atualizado.

3.1.1. Fica o Emitente ainda ciente de que:

- a) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica na quitação de parcela(s) anterior (es) vencida(s);
- b) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o Emitente, se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro, caso ele tenha sido lançado pela Credora, e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão; e
- c) A confirmação de pagamento da parcela descontada na folha de pagamento ocorrerá apenas com o efetivo recebimento do valor pela Credora, após repasse feito pelos órgãos responsáveis. Dessa forma, será considerada válida a incidência de todos os encargos moratórios previstos nesta CCB contados da data de vencimento da parcela até o efetivo recebimento do valor descontado.

3.1.2. Caso a Credora venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o Emitente se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, além de (a) honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida atualizada, na fase judicial; e (b) comissão de cobrança no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da dívida atualizada, na fase extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931 de 2004.

3.2. O inadimplemento do Emitente autoriza a Credora a: (a) promover a execução desta CCB; e (b) enviar seu nome para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, renunciando o Emitente expressamente ao direito de pleitear qualquer dano e de ajuizar qualquer medida por força das inscrições autorizadas.

3.3. Os documentos de cobrança, a depender da forma de pagamento, serão enviados pela Credora ao endereço ou ao e-mail informados pelo Emitente. O não recebimento dos referidos documentos pelo Emitente não o eximirá da responsabilidade de pagar as prestações nos exatos vencimentos.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. A Credora poderá considerar a dívida e os valores acessórios objetos desta CCB vencidos por antecipação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, nas hipóteses previstas nesta CCB ou em quaisquer dos seguintes casos, se:

- a) Contra o Emitente for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas nesta CCB;
- b) O Emitente transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu nesta CCB sem consentimento da Credora, ou de quem lhe suceder, por escrito;
- c) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção deste empréstimo junto à Credora;
- d) O nome do Emitente constar no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;
- e) O Emitente deixar de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB no tempo e modo convencionados;
- f) O Emitente tiver título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, como SPC ou SERASA, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Crédito e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;
- g) For interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Crédito e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação;
- h) No caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues à Credora; ou
- i) Em caso de inadimplemento por parte do Emitente em CCB emitida em favor da Credora no produto de consignado privado (desconto em folha de pagamento) averbada ou não nos sistemas ou plataformas digitais disponibilizadas pelo agente público conforme regulamentação aplicável, tal inadimplemento constituirá evento de

vencimento antecipado imediato e automático desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, com a imediata cobrança do saldo devedor restante, juros e demais encargos contratuais, conforme estipulado na presente CCB.

5. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1. abaixo, é garantido ao Emitente o direito de arrependimento no prazo de 07 (sete) dias contados da data do depósito do Valor Líquido do Crédito pela Credora ao Emitente, nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, quando o empréstimo for contratado de forma remota fora do estabelecimento comercial.

5.1.1. O Emitente, neste ato, declara que está ciente que, ao exercitar o direito de arrependimento, deverá devolver a totalidade dos valores envolvidos na presente operação para que essa possa ser cancelada, incluindo os valores descritos abaixo:

- (i) Valor utilizado para quitação das operações mencionadas na cláusula 1.2.2; e
- (ii) Valor depositado na conta do Emitente.

5.2. Considerando o disposto na cláusula anterior, o Emitente declara que foi informado previamente à contratação do empréstimo que o direito de arrependimento somente será operado em caso de devolução completa dos valores envolvidos na presente operação, incluindo os indicados na cláusula 5.1.1. acima.

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A Credora tratará os dados pessoais do Emitente na condição de Controladora, exclusivamente para a finalidade estabelecida nesta CCB, exceto nos casos em que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeite a Credora, comprometendo-se a tratar os dados de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.709 de 2018 ("LGPD" - Lei Geral de Proteção de Dados).

6.2. A Credora assegura que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviço e terceirizados estão sujeitos a acordos de sigilo e obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais acessados em razão de suas atividades profissionais.

6.3. Caso seja necessária, para a atividade de tratamento de dados pessoais, a transferência internacional de dados, a Credora garantirá que o país de destino possua nível adequado de proteção de dados, conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

6.4. O Emitente poderá exercer qualquer dos direitos dos titulares elencados no art. 18 da LGPD, através do formulário indicado na Política de Privacidade no site da Credora podendo, para tanto, solicitar:

- a) A confirmação de existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;
- e) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- f) A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, exceto os que precisam ser conservados em função de cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e
- g) A revogação do consentimento.

6.5. Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, o Emitente pode acessar a Política de Privacidade no site da Credora.

6.6. O Emitente declara que consentiu em compartilhar seus dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados e com a Credora para a contratação deste empréstimo consignado, nos termos da Lei 13.709 de 2018, e autoriza a Credora a consultar sempre que necessário, até a quitação desta CCB, seus dados pessoais relacionados aos seus contratos de trabalho, incluindo sua margem consignável, junto aos agentes operadores públicos responsáveis por compartilhar tais informações.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As comunicações escritas havidas entre as partes integram automaticamente a CCB, sem necessidade de posterior formalidade. Além disso, as Partes, a seu livre critério, poderão utilizar plataforma de assinatura eletrônica escolhida pela Credora para formalizar quaisquer outros documentos vinculados a esta CCB.

7.2. O Emitente autoriza a Credora, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou relativas a esta operação ao Sistema Central de Risco de Crédito mantido pelo Banco Central do Brasil (SCR), utilizando tais informações, inclusive, para análise da sua capacidade de crédito, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas pelo Emitente nesta CCB; (ii) compartilhar dados e informações, nos termos da Resolução Conjunta nº 6 do Banco Central do Brasil; (iii) incluir as informações pertinentes a esta CCB nos cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito; e (iv) transmitir e consultar informações sobre o Emitente junto aos sistemas ou plataformas digitais

disponibilizadas pelo agente público conforme regulamentação aplicável, FGTS e demais sistemas disponibilizados pelo Governo Federal para fins da concessão de empréstimo consignado, nos termos da legislação aplicável.

7.3. O Emitente, por este ato, reconhece e declara que autorizou a efetivação dos descontos dos valores das prestações desta CCB, até a satisfação integral do crédito concedido pela Credora, em folha de pagamento junto ao empregador e a sua respectiva averbação da margem consignável junto à plataforma digital disponibilizada pelo agente público, observado os termos da Lei 10.820 de 2003.

7.4. O Emitente autoriza a Credora, em caráter irrevogável e irretratável a encaminhar eventual processo de inadimplência às empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a Credora repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo Emitente.

7.5. O Emitente autoriza a Credora a realizar qualquer comunicação relacionada a esta CCB, como negociação, cobrança etc., por meio da rede social WhatsApp, conforme o número cadastrado no sistema da Credora.

7.6. O Emitente declara estar ciente de que a Credora poderá nomear e constituir terceiro para a cobrança dos débitos oriundos desta CCB ("Agente de Cobrança"), com o qual será compartilhado dados pessoais e da operação, enquanto a CCB estiver em vigor, para execução deste instrumento.

7.7. Esta CCB, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por este instrumento.

7.8. A Credora poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, compartilhando com o eventual endossatário/cessionário dados pessoais do Emitente e da operação aqui formalizada, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, inclusive registrar esta CCB em sistemas de custódia e liquidação financeira e/ou entidades registradoras devidamente autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário (inclusive por intermédio de prestadores de serviços) será responsável pelo atendimento ao Emitente.

7.9. Eventual tolerância por parte da Credora no que tange às obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não será considerada novação, perdão ou alteração do ora contratado, devendo as cláusulas aqui contidas permanecer em pleno vigor e efeito na forma aqui prevista.

7.10. O não exercício, pela Credora, de quaisquer direitos assegurados nesta CCB ou na legislação vigente não prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos.

7.11. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

7.12. Estão disponíveis ao Emitente os seguintes canais de comunicação para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB: (i) Central de Atendimento, por meio dos telefones de número (11) 3164-1402 para São Paulo (capital) ou 4003-1586 para demais capitais e regiões metropolitanas ou 0800 721 8547 demais localidades, apenas fixo; (ii) site creditas.com.br, por meio do caminho “ajuda” em que será transferido para o “chat” ou (iii) Aplicativo Creditas que é disponibilizado na Play Store e App Store para esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta CCB (em conjunto, os “Canais Creditas”).

7.13. Estando as partes, Emitente e Credora, imbuídas da boa-fé necessária à presente contratação, declaram: (i) que a presente contratação não apresentou vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado e que tiveram conhecimento prévio do seu conteúdo, sendo que entenderam perfeitamente todas as disposições nela contidas; (ii) que as prestações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais e que elas estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (iii) que guardarão na execução deste instrumento os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração; e (iv) que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades e obrigações que lhe competem por força deste instrumento.

7.14. O Emitente declara, ainda, ter lido previamente a presente CCB e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta CCB e emitiu a via negociável eletrônica à Credora, assim como tem ciência nos termos da Lei nº 10.931 de 2004, especialmente seus artigos 26 e 28.

7.15. O Emitente, neste ato, reconhece como válida e eficaz a assinatura eletrônica para formalização desta operação, nos moldes do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 2001. E ainda, reconhece a formação de título executivo extrajudicial com dispensa de testemunhas, na forma do art. 784, §4º do Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 2015).

7.16. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta CCB, podendo a Credora, contudo, optar pelo endereço /residência do Emitente.

7.17. Esta CCB será considerada emitida, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 10.931 de 2004, na data da aposição da assinatura de forma eletrônica pelo Emitente.

Esta CCB é emitida na cidade de São Paulo.

EMITENTE

Nome: CRISTIANE DE CASSIA
SILVA CARACAS

SGM-285B2481-0F77-40D5-A106-C6117F5FBBAE.pdf

Documento número #e1cadf63-e57a-4e00-9abd-40e783bccbd9

Hash do documento original (SHA256): 83ec079b90040d7c8f5730d39fd4bbd939e65a44367d0afd14179062ed3509b7

Assinaturas**CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS**

CPF: 081.538.853-59

Assinou como emitente em 19 jul 2026 às 13:42:44

Log

- 19 jul 2026, 13:41:21 Operador com email legalassinaturas@creditas.com na Conta 3ff4f3fc-1174-43d7-89ee-435f1b6ac28f criou este documento número e1cadf63-e57a-4e00-9abd-40e783bccbd9. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2026 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jul 2026, 13:41:22 Operador com email legalassinaturas@creditas.com na Conta 3ff4f3fc-1174-43d7-89ee-435f1b6ac28f adicionou à Lista de Assinatura: cryiiskassya@gmail.com para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS e CPF 081.538.853-59.
- 19 jul 2026, 13:42:44 CRISTIANE DE CASSIA SILVA CARACAS assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail cryiiskassya@gmail.com. CPF informado: 081.538.853-59. IP: 45.5.141.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.882422643046572 e longitude -38.63196418204268. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jul 2026, 13:42:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e1cadf63-e57a-4e00-9abd-40e783bccbd9.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e1cadf63-e57a-4e00-9abd-40e783bccbd9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.